

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,  
do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

**Art. 3º.** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º.** - A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 5º.** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 6º.** - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

**Art. 8º.** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 27 de dezembro de 2002.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Tabela de descontos por faixa de consumo de energia elétrica, considerando um valor de referência de R\$ 10,00/mês.**

<b>Valor Base (R\$) 10,00</b>						
Faixas de consumo mensal (kWh)	Variação importe		Valor líquido mensal do tributo			
	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	Mínimo		Máximo	
0-30 (BR)	1,33	1,33	100%	0,00	100%	0,00
31-50 (BR)	2,37	3,82	100%	0,00	100%	0,00
51-100 (BR)	3,90	7,64	100%	0,00	100%	0,00
101-140 (BR)	11,58	16,06	100%	0,00	100%	0,00
0-30	3,82	3,82	96,18%	0,38	96,18%	0,38
31-50	3,95	6,37	96,05%	0,40	93,63%	0,64
51-100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101-200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201-300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301-450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451-650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651-1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001-2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00

Acima 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00
------------	--------	--	-------	-------	-------	-------

BR = Baixa Renda